



# Câmara Municipal de Três Barras do Pr.

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná S/n. ☎ 35-1225

TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PARANÁ

APROVADO EM  
SESSÃO DE 21.03.89  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 02/89

SÚMULA : Autoriza o chefe do poder Executivo Municipal a fixar o horário de funcionamento do comércio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU HERCILIO ORBEN-PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado o horário de funcionamento do comércio desta cidade aos sábados até as 12:00 (doze horas) e, a partir deste, horário ficará fechado, só reabrindo na segunda-feira.

§ 1º - Fica fixado o horário de funcionamento do comércio desta cidade e, as farmácias também fecharão, ficando apenas uma de plantão, conforme acordo já realizado entre as mesmas.

§ 2º - Somente ficarão liberadas do horário de fechamento estabelecidos por esta lei, os hospitais, os açougues, as cerealistas, as distribuidoras de bebidas, os supermercados e as empresas do interior.

Art. 2º - Aos infratores da presente lei fica estabelecido as seguintes multas: (01) um salário mínimo na primeira vez, (02) dois salários mínimos na segunda vez, (04) quatro salários mínimos na terceira vez, na quarta vez será cassado o alvará de funcionamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, aos 14 de Março de 1.989.



# Câmara Municipal de Três Barras do Pr.

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná S/n. ☎ 35-1225

TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PARANÁ

## "JUSTIFICATIVA"

Em vista da sessão Extraordinária da Associação Comercial e Industrial de Três Barras do Paraná, realizada em data de 19 (dezenove), de Janeiro, na qual foi efetuada eleição entre os participantes, decidindo o comércio local pelo fechamento, a partir dos sábados, ao meio-dia, para todo o comércio, menos para as farmácias, que seguirão seu plantão já estabelecidos, e deixando livres os hospitais, açougues, cerealistas, distribuidoras de bebidas, supermercados, e as empresas do interior, achamos por bem apresentar o presente Projeto de Lei, para que, após a apreciação dos edis desta Casa de Leis, possa essa lei ser sancionada pelo Exmo. Prefeito Municipal.

Outrossim a Nova Constituição prevê um horário de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o que torna inviável ao comércio local o funcionamento nos sábados à tarde, porque além de os empregados não gozarem do direito de descanso, previsto em lei, os patrões teriam, que pagar horas extras, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) das horas normais.

Portanto, sendo que esta lei vem a beneficiar tanto os empregados, que esperam ansiosamente a aprovação desta lei, como os comerciantes desta cidade; muitos deles ameaçam de sair da Associação se a lei não for aprovada, na qualidade de Vereador e representante da vontade popular, peço aos colegas a aprovação deste projeto, afirmando que sempre lutarei por melhores condições de vida da nossa população.

Atenciosamente:

VEREADOR: OSMAR GERALDO FERNANDES.